

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE BANCADA Nº 53, 70 e 135 E EMENDA INDIVIDUAL Nº 73 e
165/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 75/2024 – PROCESSO Nº 75/2024**

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a Emenda de Bancada nº 53,70 e 135/2023 e Emenda Individual nº 73 e 165/2023, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII – Termo de Colaboração da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil **Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB**, inscrita no CNPJ nº 42.319.181/0001-63, com sede na Rua Tapir, nº 1210, Centro, Pato Branco/PR, Telefone (46) 99925-2559.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida Sr. Flavio Krassota. Através do endereço eletrônico esporte4@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 21 de Maio de 2024.

Flavio Krassota
Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer

Angela Padoan – Prefeita em Exercício
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A5D-98E6-4BEA-7F46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO KRASSOTA (CPF 840.XXX.XXX-87) em 22/05/2024 08:34:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 23/05/2024 09:03:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9A5D-98E6-4BEA-7F46>